



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

P A R E C E R

TC-003759.989.22-1 – Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Angatuba.

Exercício: 2022.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeito: Nicolas Basile Rochel.

Advogados: Magda Regina Martins Tomé da Costa (OAB/SP nº 164.771), Sissi Gonçalves Fraga de Oliveira (OAB/SP nº 247.274), Caio Marchioni da Silva (OAB/SP nº 473.100) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. AUSÊNCIA DE FALHAS GRAVES. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS DE DESPESA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO ABSORVIDO PELO SUPERÁVIT FINANCEIRO. ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS. FALHAS NO IEG-M RELEVADAS POR SEREM DECORRENTES DE VÁRIOS EXERCÍCIOS, NÃO HAVENDO OMISSÃO DO GESTOR. FAVORÁVEL COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 02 de abril de 2024, decidiu emitir parecer favorável, com recomendações, à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Angatuba, relativas ao exercício de 2022, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 28,76%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100%; Aplicação na valorização dos Profissionais da Educação: 79,71%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 46,43%; Aplicação na Saúde: 30,47%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: déficit 6,12%.

Determinou, outrossim, que os expedientes TC-010716.989.22-3 e TC-000306.989.23-7, que subsidiaram a instrução das presentes contas, sejam arquivados, em face do cumprimento dos seus objetivos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Publique-se, oficie-se conforme determina a Nota de Decisão e enviem-se os autos à Fiscalização para o que couber, arquivando-os quando oportuno.

São Paulo, 02 de abril de 2024.

ROBSON MARINHO – Presidente e Relator

gcm